

ANO ..... 2020 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Resolução n.º 07/2020 .....

OBJETO ..... Dispõe sobre o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara  
Municipal de Bebedouro, na forma que especifica e dá outras providências .....

Apresentado em sessão do dia 13/10/2020 .....

Autoria .. Mesa Diretora .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em .. 13/10/2020 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .. 173/2020 .....

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

#### RESOLUÇÃO N. 173, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

#### Resolução:

**Art. 1º** O Poder Legislativo pagará os vencimentos mensais dos seus servidores públicos em duas parcelas, sendo a primeira parcela denominada "adiantamento", de até 40% (quarenta por cento) dos vencimentos brutos, a ser efetivado até o dia 5 (cinco) de cada mês, e o pagamento da segunda parcela, denominada "quitação" dos vencimentos, será efetivado até o último dia útil do mês em curso.

**§ 1º** Serão descontados da "quitação" dos vencimentos tanto o valor pago a título de "adiantamento" como as verbas decorrentes de obrigações legais, e também aquelas discricionárias, como, por exemplo, os "empréstimos consignados", "plano de saúde", dentre outras, tudo conforme a particularidade de cada servidor público.

**§ 2º** O servidor que não tiver interesse em receber o adiantamento salarial previsto no caput, requererá sua não concessão, por escrito, à diretoria do Departamento Administrativo-Financeiro da Câmara.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de outubro de 2020.

Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)  
1º SECRETÁRIO

Silvio Delfino  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRACAO DE  
CONTRATOS LTDA  
21.863.150/0001-07  
Emitido por: AC SERASA  
RFB v5  
Data: 14/10/2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO N. 173, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

**Dispõe sobre o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte**

### **Resolução:**

**Art. 1º** O Poder Legislativo pagará os vencimentos mensais dos seus servidores públicos em duas parcelas, sendo a primeira parcela denominada "adiantamento", de até 40% (quarenta por cento) dos vencimentos brutos, a ser efetivado até o dia 5 (cinco) de cada mês, e o pagamento da segunda parcela, denominada "quitação" dos vencimentos, será efetivado até o último dia útil do mês em curso.

**§ 1º** Serão descontados da "quitação" dos vencimentos tanto o valor pago a título de "adiantamento" como as verbas decorrentes de obrigações legais, e também aquelas discricionárias, como, por exemplo, os "empréstimos consignados", "plano de saúde", dentre outras, tudo conforme a particularidade de cada servidor público.

**§ 2º** O servidor que não tiver interesse em receber o adiantamento salarial previsto no caput, requererá sua não concessão, por escrito, à diretoria do Departamento Administrativo-Financeiro da Câmara.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de outubro de 2020.

  
**Carlos Renato Serotine**  
PRESIDENTE

  
**Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)**  
1º SECRETÁRIO

  
**Silvio Delfino**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2020:** Dispõe sobre o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do VETO em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Inobstante, contudo, votamos conforme a Comissão de Justiça e Redação.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de outubro de 2020.

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
RELATOR

  
Rogério Alves Mazzone  
PRESIDENTE

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2020:** Dispõe sobre o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de outubro de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

Silvio Delfino  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2020:** Dispõe sobre o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura referida na epígrafe.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Estabelecida esta competência, não restam dúvidas no sentido de que a disposição acerca do pagamento dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo de Bebedouro, se insere dentre os assuntos de interesse local.

Mas não é só, pois que de acordo com o artigo 51 da Constituição Federal abaixo transcrito:

*Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:*

*IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

resulta inegável a competência privativa da Câmara dos Deputados, para dispor sobre o pagamento de seus servidores públicos. Assim, pelo princípio da simetria, a Câmara Municipal de Bebedouro também detém competência privativa para dispôr sobre tal matéria.

Portanto, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro a situação não é diferente em relação à Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, à medida que são claros os artigos 18, inciso III e 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro (vide nova redação dada pela Emenda nº 11, de 10 de março de 2003) ao rezarem que compete privativamente à Câmara Municipal e também ao seu Presidente dispor sobre a organização de sua secretaria e direção, execução e disciplina dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal, onde se insere a possibilidade de dispor sobre o pagamento dos vencimentos de seus servidores públicos.

Pois bem. A esse respeito, ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, editora Malheiros Editora Ltda., página 479 e 14ª edição, pág. 657:



*Como se vê, a competência legislativa da Câmara de Vereadores foi significativamente ampliada, cabendo-lhe elaborar e promulgar a lei orgânica do Município, além de deliberar sobre matéria administrativa, no que concerne a instituição e prestação dos serviços públicos locais, organização de seu pessoal administrativo, cobrança de tributos,*

*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

*aplicação da receita, administração de bens e do território do Município, especialmente das cidades e vilas, em que mais se faz sentir a utilização do poder de polícia administrativa em benefício da segurança, da higiene e da saúde públicas, da estética da cidade, do conforto da população e do bem-estar dos municípios, como já assinalamos em capítulo anterior (cap. VIII) (grifo nosso)*

(...) todo serviço da Câmara pode ser criado, modificado ou extinto por resolução, com dispensa da sanção do prefeito, por ser matéria de sua competência exclusiva, à semelhança do que dispõe a Constituição da República quando cuida do Poder Legislativo Federal.

Mas não é só, pois, conforme segue ensinando Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, Malheiros Editora Ltda., página 622), o município goza de total liberdade na organização do seu pessoal, a quem compete inclusive *criar, alterar* (transformar) e *extinguir* os cargos necessários à execução de seus serviços:

*“Do acima exposto conclui-se que o Município goza de total liberdade na organização do seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência. Entretanto, há duas regras fundamentais que não pode preterir: a que exige que a organização se faça por lei e a que impõe a observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos serviços públicos e das leis federais de caráter nacional. Atendidas essas duas regras, a seguir examinadas, ao Município compete criar, alterar e extinguir os cargos necessários à execução dos seus serviços, indicando quais os isolados, os de carreira, quais os de provimento efetivo ou em comissão, quais os requisitos exigidos para o provimento, bem como elaborar o regime jurídico dos seus servidores, tendo em vista, sempre, as peculiaridades, os interesses e as disponibilidades locais”*

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida na propositura. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não encontramos óbices à sua aprovação.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de setembro 2020.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 13 / 10 / 20

Carlos Renato Serotine  
Presidente

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 07 /2020

**Dispõe sobre o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora:

**Art. 1º** O Poder Legislativo pagará os vencimentos mensais dos seus servidores públicos em duas parcelas, sendo a primeira parcela denominada de “adiantamento” de até 40% (quarenta por cento) dos vencimentos brutos a ser efetivado até o dia 05 (cinco) de cada mês e o pagamento da segunda parcela denominada de “quitação” dos vencimentos será efetivado até o último dia útil do mês em curso.

§ 1º Serão descontados da “quitação” dos vencimentos tanto o valor pago a título de “adiantamento”, como as verbas decorrentes de obrigações legais e também aquelas discricionárias, como por exemplo, os “empréstimos consignados”, “plano de saúde”, dentre outras, tudo conforme a particularidade de cada servidor público.

§ 2º O servidor que não tiver interesse em receber o adiantamento salarial previsto no caput, requererá sua não concessão, por escrito, à diretoria do Departamento Administrativo-Financeiro da Câmara.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 6 de outubro de 2020.

Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

Mariangela F. Mussolini  
VICE-PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)  
1º SECRETÁRIO

Silvio Delfino  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CIENTE EM 07.10.2020  
PRESIDENTE

CMB 40572/2020 07/10/2020 12:32





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

A presente resolução destina-se a regradar o pagamento dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na medida em que não existe legislação no município tratando desse tema.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente resolução.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 6 de outubro de 2020.

  
**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
**PRESIDENTE**

  
**Mariangela Ferraz Mussolini**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Silvio Delfino**  
**2º SECRETÁRIO**

CMB 40572/2020 07/10/2020 12:32

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

